

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS**, comunica aos interessados que está procedendo ao Chamamento Público para fins de **CRENCIAMENTO** de **INSTITUIÇÕES DE ABRIGAMENTO DE IDOSOS**, no horário de expediente na Prefeitura Municipal de Espumoso, RS, junto ao Setor de Licitações, seguindo as normas do presente Edital.

O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, podendo neste período a pessoa jurídica, a qualquer momento, se credenciar, desde que respeitadas as condições do Edital.

O presente edital, por analogia a Lei de Licitações – Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores) poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses).

1. ATIVIDADE ABERTA AO CRENCIAMENTO:

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABRIGAMENTO DE IDOSOS ENCAMINHADOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, COM APROVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA, CUIDADOS, ALIMENTAÇÃO, HIGIENE PESSOAL E TODO E QUALQUER ATENDIMENTO NECESSÁRIO E DIGNO PARA O BEM ESTAR DURANTE A SUA PERMANÊNCIA.

1.2 Requisitos:

- Distância não superior a **70 kms**;
- Abrigamento em tempo integral - Assistência 24 horas;
- Aceitar idosos acamados;
- Aceitar idosos de ambos os sexos;
- Prédio / instalações seguindo as normas da ABNT - NB 9050;
- Manter prontuário individual do idoso abrigado;
- Deverá ser ministrada medicação;

2. CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO

A proposta de credenciamento será efetuada mediante o preenchimento de Solicitação Credencial, constituindo-se num processo individual contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

- b) Cédula de Identidade do(a) representante legal;
- c) CIC/MF do(a) representante legal;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este processo;
- g) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei;
- i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- j) Alvará municipal de localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- k) Prova de Situação regular perante a Vigilância Sanitária;
- l) Registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal do Idoso do Município no qual a instituição esteja sediada ou domiciliada;
- m) Prova de que disponibiliza junto a instituição profissionais com as formações que ora descrevemos:

- Enfermeiro(a) padrão – nível superior;
- Nutricionista – nível superior;
- Fisioterapeuta – nível superior;
- Técnico de Enfermagem – nível médio/técnico;

Obs.: A prova se fará por simples declaração, identificando o nome dos profissionais e a identificação da inscrição no Conselho respectivo.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento se dará de forma prévia a formalização do instrumento hábil, que é o contrato formalizado nos autos da Inexigibilidade de Licitação.

3.2. O pagamento pelos serviços que a municipalidade fará como complemento aos valores que serão despendidos pelos próprios idosos diretamente à instituição, será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de idosos abrigados, de acordo com o valor abaixo especificado, fixado nesta data em moeda corrente nacional:

I – R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, por idoso abrigado.

3.2.1. O Município, para realizar a revisão dos valores visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, utilizar-se-á do índice INPC, após cada período de 12 meses de utilização, caso houver aditamento contratual.

3.3. O credenciamento com prévio conhecimento e anuência do profissional ou serviço, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que são instituições prestando serviços à Prefeitura, numa relação laboral regida pela lei civil.

3.4. Não poderá ser credenciada, instituição cujo representante legal for servidor público municipal em exercício de cargo efetivo, em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato legislativo/executivo (com referência ao Município de Espumoso, RS).

3.5. Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos, deverá conter declaração dos servidores designados, de que os documentos apresentados foram analisados e satisfazem as exigências em vigor.

3.5.1. Neste momento, deverá ocorrer a análise por parte dos técnicos que compõe a estrutura do Departamento de Assistência Social e Habitação do Município, acerca da viabilidade quanto a realização do credenciamento das instituições que se apresentarem, especificamente com relação aos requisitos ora definidos sob item “1.2” do edital.

3.4. Após aprovação, segue-se a homologação pelo Prefeito Municipal, cabendo então a emissão da Ficha Cadastral de Credenciado, que fará parte do processo, devendo ser dado ciência da mesma ao proprietário credenciado.

3.5. Após o credenciamento, a Administração Municipal formalizará o Processo de Inexigibilidade de Licitação, que terá como consequência a contratação pelo Município.

3.6. O processo de descredenciamento poderá ser do próprio credenciado ou do Departamento Municipal de Assistência Social e Habitação, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

- a) suspensão imediata do encaminhamento de idosos à instituição entidade;
- b) publicação da decisão;
- c) exclusão do credenciado nos controles.

3.7. Em caso de descredenciamento a pedido, fica dispensada a aprovação por parte do Departamento Municipal de Assistência Social e Habitação, bem como, nos casos de débitos, devendo ser cumpridos os demais quesitos.

3.8. Havendo necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata de encaminhamento de procedimentos poderá ocorrer concomitantemente à proposta de descredenciamento.

3.9. O desempenho dos profissionais credenciados deverá ser controlado pelo Departamento Municipal de Assistência Social e Habitação, abordando-se os aspectos quantitativos e qualitativos.

3.10. O pagamento aos credenciados será realizado no âmbito da Prefeitura Municipal, com os recursos próprios do orçamento.

4. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

4.1. Cláusulas específicas:

1) OBJETO: Tem por objeto a execução pelo credenciado dos serviços referidos na solicitação de credenciamento, a serem prestados ao indivíduo idoso:

1.1. Encaminhado pelo Departamento Municipal de Assistência Social e Habitação, com aprovação do Conselho Municipal do Idoso, incluindo assistência, cuidados, alimentação, higiene pessoal e todo e qualquer atendimento necessário e digno para o bem estar durante a sua permanência.

1.2. O abrigado deverá cumprir as determinações e horários estabelecidos pela Instituição, para o seu bom funcionamento.

2) EXECUÇÃO: Os serviços referidos serão executados pela instituição em seu endereço, devendo atender aos seguintes requisitos:

- Abrigamento em tempo integral - Assistência 24 horas;
- Aceitar idosos acamados;
- Aceitar idosos de ambos os sexos;
- Prédio / instalações seguindo as normas da ABNT - NB 9050 ou legislação pertinente;
- Manter prontuário individual do idoso abrigado;
- Deverá ser ministrada medicação;

3) **NORMAS GERAIS:** Os serviços serão prestados diretamente pela equipe da instituição credenciada, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a responsabilidade pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

3.1. Deverá ser mantida pela instituição, em benefício da coletividade de idosos abrigados, uma equipe multidisciplinar composta por:

- Enfermeiro(a) padrão – nível superior;
- Nutricionista – nível superior;
- Fisioterapeuta – nível superior;
- Técnico de Enfermagem – nível médio/técnico;

4) **OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:** Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao idoso abrigado, todo o recurso necessário ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que terceiros utilizem o mesmo para fins de experimentações, devendo atendê-los com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, e notificar o município em caso de eventual modificação de sua razão social ou de seu controle acionário, ou mudança de seu controle social.

5) **DO PREÇO:** O pagamento pelos serviços que a municipalidade fará como complemento aos valores que serão despendidos pelos próprios idosos diretamente à instituição, será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de idosos abrigados, de acordo com o valor e condições estipulados no item 3.2 do presente edital.

6) **RESPONSABILIDADE CIVIL:** O credenciado é responsável pela indenização de dano causado ao idoso abrigado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

7) **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2198- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3390.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8) **DAS FATURAS E PAGAMENTOS:** O credenciado apresentará mensalmente as faturas ao Município até o último dia do mês de competência dos procedimentos realizados, sendo que após a revisão, o órgão competente encaminhará para que se efetue o

pagamento do valor apurado, em até 05 (cinco) dias do mês subsequente ao trabalho realizado.

§ único: As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao credenciado para correção, sendo que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

9) EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Os valores estipulados poderão ser revisados monetariamente após um período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tal, o índice INPC ou outro que vier a substituí-lo.

§ único: As revisões independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo do credenciado a origem e autorização das correções.

10) DO DESCREDENCIAMENTO:

101. O processo de credenciamento poderá ser do próprio credenciado ou do Departamento Municipal, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

- suspensão imediata do encaminhamento serviços ao profissional ou entidade;

- publicação da decisão;

- exclusão do credenciado nos controles.

102. Em caso de credenciamento a pedido, fica dispensada a aprovação por parte do Departamento Municipal, bem como, nos casos de débitos, devendo ser cumpridos os demais quesitos.

103. Havendo necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata de encaminhamento de exames poderá ocorrer concomitantemente à proposta de credenciamento.

4.2. Cláusulas gerais:

DO PREÇO E PAGAMENTO

O MUNICÍPIO pagará a quantia de R\$ 1.000,00 por mês, conforme item 3.2 do edital de credenciamento, sendo a vigência programada para um período de 12 (doze) meses.

Os pagamentos serão creditados em favor da instituição, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8.212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

Não haverá reajustamento de preço.

DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em iguais períodos sucessivos, tendo por limite 60 (sessenta) meses.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato tem garantia vinculada ao seu período de execução, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de defeitos no serviço prestado/executado.

DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE manterá prepostos seus, devidamente credenciados, daqui por diante designados como FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

A CONTRATADA é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização da execução dos serviços contratados, facultando o acesso a todas as partes contratadas.

É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto.

A CONTRATADA obriga-se a retirar do local da execução do objeto, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, colaborador, tarefeiro, ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

Constitui obrigação do CONTRATANTE:

- a - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- b - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo;
- c - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- d – Designar servidor para acompanhar o recebimento do objeto deste instrumento, em conformidade com as especificações e valores cotados.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a - Cumprir fielmente as obrigações definidas no contrato, de forma que o objeto deverá ser executado de acordo com as exigências neles contidas;
- b - Todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, impostos, taxas e emolumentos e leis sociais correrão por conta da Empresa
- c - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- d - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, durante a realização dos serviços;
- e - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- f - apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- g - cumprir a legislação pertinente às relações que se estabeleçam com terceiros, eximindo-se a

Prefeitura de quaisquer responsabilidades decorrentes desses contratos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A implantação e o desenvolvimento da assistência ao idoso serão objeto de permanente acompanhamento e avaliação da Prefeitura, mediante a utilização de instrumentos e metodologia próprios, vistorias “in loco” e eventuais auxílios de pessoas especializadas.

DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

DAS PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;
- c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total da nota de empenho;
- d) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

Espumoso, 10 de maio de 2019.

ZELINDO SIGNOR NETO
Vice - Prefeito Municipal
em exercício no cargo de
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____

Fernando Schmitz Audino
OAB/RS 78.235

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL/NOME:
CNPJ/MF:
ENDEREÇO:
CIDADE/UF:
ENDEREÇO ONDE OS SERVIÇOS SERÃO OFERECIDOS:
HORÁRIO DE ATENDIMENTO:
REPRESENTANTE LEGAL:
RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕE A EQUIPE TÉCNICA:

CÓDIGO AGÊNCIA / CONTA CORRENTE / NOME DO BANCO / NOME DA AGÊNCIA
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (TOTAL E QUANTITATIVO A DISPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO)

Localidade e Data
Assinatura do representante legal Carimbo da instituição

PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos deste processo, DECLARAMOS que os mesmos satisfazem as exigências estabelecidos no edital, estando a empresa APTA para credenciamento.

Espumoso, RS, Data _____ / _____ / _____

MARCILÉIA KLEIN
Assistente Social

GICELDA KOEPPE LAVALL
Assistente Social

Revisão:

Comissão de Licitações

HOMOLOGAÇÃO DO PARECER

Analisando o parecer da Comissão, a respectiva revisão, com referência a solicitação de credenciamento de que trata estes autos, entendemos que a decisão é correta, pois seguiram-se as determinações do edital, razão pela qual HOMOLOGO o Parecer, determinando a emissão de certificado de Credenciamento e o posterior encaminhamento à Comissão de Licitações para processamento da Inexigibilidade de Licitação respectiva.

Espumoso, RS, _____ / _____ / _____

Zelindo Signor Neto
Vice - Prefeito
Municipal em
Exercício no Cargo de
Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL/NOME:
CNPJ/MF:
ENDEREÇO:
CIDADE/UF:
ENDEREÇO ONDE OS SERVIÇOS SERÃO OFERECIDOS:
REPRESENTANTE LEGAL:

Certificamos que a empresa/instituição supra mencionada, encontra-se registrada(o) no cadastro de prestadores de serviços de abrigamento de idosos, conforme regras estabelecidas no Edital de Chamamento Publico 002-2019

MARCILÉIA KLEIN Assistente Social	GICELDA KOEPPE LAVALL Assistente Social
---	---

Revisão:
Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO

Pelo presente, na qualidade de Representante Legal da empresa cadastrada, dou-me como intimado a teor da emissão do presente certificado cadastral. Da mesma forma, declaro estar ciente quanto as regras constantes no edital de chamamento 002-2019, com referência as obrigações ali constantes, que ora assumo a responsabilidade de cumprir.

Localidade e Data:

Assinatura do representante legal / Carimbo da empresa